



**PROCESSO Nº:** 986.940;  
**NATUREZA:** EDITAL DE LICITAÇÃO;  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO;  
**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 093/2016;  
Concorrência Pública nº 062/2016;

## **I - Relatório**

Tratam os autos de **Edital de Licitação** enviado pelos **Sr. Carlos Moura Murta**, Prefeito, relativo ao **Procedimento Licitatório n. 093/2016 da Prefeitura Municipal de Vespasiano**, instaurado sob a modalidade **Pregão Presencial n. 062/2016**, tipo menor preço global, tendo como objeto a “a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública em atendimento a Secretaria Municipal de Educação”.

Os documentos foram enviados em decorrência da decisão da Primeira Câmara desta Corte, que anulou procedimento anterior, o Processo Licitatório n. 012/2015 - Pregão n. 008/2015, com o mesmo objeto, alvo de denúncia nos autos de n. 951.615. Na ocasião, o Colegiado determinou que fosse advertido o Prefeito Municipal de Vespasiano de que, caso promovesse novo procedimento licitatório com o mesmo objeto o fizesse em conformidade com o entendimento exposto naqueles autos, devendo remeter o edital correspondente para análise no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, sob pena de aplicação de multa.

Consta da documentação, que deu entrada nesta Corte em tempo hábil - 08/08/2016, ofício de encaminhamento n. 056/16 (fl. 01), avisos de divulgação do certame (fl. 02/10), cópia do edital do Pregão Presencial n. 062/2016 e oito anexos (fl. 11/61).

Recebida a documentação, a Coordenadora de Pós-Deliberação submeteu-a à consideração da Conselheira Adriene Andrade, Relatora do

processo anterior, que por sua vez encaminhou-a à apreciação do Presidente, considerando a mesma ter sido enviada em cumprimento à determinação da Primeira Câmara (fl. 63).

O Presidente determinou a autuação da documentação como Edital de Licitação e sua distribuição, por prevenção, à Conselheira Adriene Andrade.

Distribuídos os autos, a Relatora despachou (fl. 66):

*Desse modo, determino que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta Coordenadoria analise a documentação encaminhada e, em especial, a legalidade da metodologia de cálculo utilizada para se estimar o valor da contratação, conforme planilha de custos às fls. 34 a 37.*

*Em seguida, os autos devem retornar ao meu Gabinete.*

A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL analisou a documentação encaminhada e concluiu:

### **III - Conclusão**

*Isto posto, entende-se como irregularidades no Processo Licitatório n. 093/2016, edital de Pregão Presencial n. 062/2016, da Prefeitura Municipal de Vespasiano:*

- a planilha de custos apresentada no Anexo I do edital - Especificação do Objeto e Condições, por irregularidade na divisão do objeto em apenas dois lotes, sem justificativa plausível, restringindo-se a ampla participação;*
- insuficiência de dados para a formulação de propostas;*
- não indicação da dotação orçamentária obrigatória, nos termos do artigo 7º, §2º, III, da Lei Federal n. 8.666/93.*

*Entende-se que podem ser citados os responsáveis da Prefeitura Municipal de Vespasiano, Sr. Carlos Moura Murta, Prefeito, e Amaury Oliveira de*

*Souza, Pregoeiro, para que se manifestem quanto ao imputado e para que se abstenham de firmar o contrato em decorrência desta licitação até apreciação final destes autos, dadas às dúvidas e irregularidades levantadas, além das que possam eventualmente ser apontadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.*

*À consideração superior.*

*CFEL, em 26 de setembro de 2016.*

Em 28/9/2016, a Conselheira Relatora determinou a intimação do Sr. Carlos Moura Murta, Prefeito, para prestar informações sobre:

- 1) itinerários (distância percorrida em cada uma das rotas);*
- 2) tipo e idade dos veículos utilizados;*
- 3) número de passageiros transportados em cada veículo;*
- 4) número total de passageiros contemplados no objeto contratual;*
- 5) composição de custos unitários estimados pela Prefeitura do Município de Vespasiano e apresentados pelo licitante vencedor;*
- 6) composição do BDI estimado pela Prefeitura do Município de Vespasiano e apresentado pelo licitante vencedor;*
- 7) composição, dos encargos sociais estimados pela Prefeitura do Município de Vespasiano e apresentados pelo licitante vencedor; e*
- 8) acordos coletivo celebrados por sindicatos de motoristas de transporte escolar.*

Passa-se à análise dos documentos, conforme despacho à fl. 452.

## **II.1 – Da legalidade da metodologia de cálculo utilizada para se estimar o valor da contratação, conforme planilha de custos às fls. 34 a 37.**

Preliminarmente informamos que em conformidade com o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93 o parcelamento do objeto é a regra a ser obedecida pela **Administração Pública**, ao proceder uma licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços.

*Art. 23.*

*(...)*

*§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Embora seja um ato discricionário do gestor, ele não está livre para decidir se parcela ou não o objeto, devendo ser motivada e demonstrada sua razoabilidade técnico-econômica.

Assim, entende-se que o não parcelamento da licitação em vários lotes, na forma que prevê o art. 23, § 1º da Lei Federal 8666/93, em função da diversidade de roteiros de viagens e respectivas extensões (em km), deveria ter sua motivação e razoabilidade demonstrada técnico e economicamente, na **fase interna da licitação**, uma vez que a reunião de diversos serviços em uma única licitação, num só lote, pode afastar pequenos e médios prestadores de serviços, restringindo o caráter competitivo da licitação.

Verificou-se, no entanto, na documentação apresentada referente à **fase interna** da licitação, que não constou qualquer estudo técnico e (ou) financeiro que justificasse o não parcelamento do objeto.

É impreterível que tais justificativas constem da **fase interna** da licitação e comprovem, previamente a sua realização, técnico-economicamente a inviabilidade do parcelamento, sob pena de tornar o processo irregular, e o afastamento de potenciais licitantes do certame.

As rotas, o tipo de pavimento e respectivas extensões (km de asfalto, km de terra), possibilidade do uso de Vans, Micro ônibus, VW Kombi, deveriam ter sido disponibilizados. A possibilidade de utilização de veículos médios pode agilizar o transporte, aumentar o número de licitantes e reduzir o preço do km rodado. No edital, em análise, só foi permitido o uso de ônibus com capacidade mínima de 40 lugares.

O não parcelamento do objeto, sem justificativa; e a restrição de utilizar veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 lugares, não permitindo o uso de veículos como vans, kombis e micro-ônibus, comprometem a metodologia de cálculo utilizada, uma vez que essas duas restrições possuem influência direta sobre o preço do quilômetro contratado.

## **II.2 – Do valor do contrato n. 074/2016 celebrado entre o Município de Vespasiano e a empresa Viação Buião.**

Em pesquisa realizada por esta Unidade Técnica, verificou-se que o valor contratado, R\$4,20/km (quatro reais e vinte centavos por quilômetro), encontra-se dentro da razoabilidade.

No entanto, este valor é razoável para o uso de veículo tipo “ônibus”. Quando se utiliza para o transporte escolar veículos tipo “van”, “Kombi”, “micro-ônibus”; o preço do quilômetro cai a cerca de R\$1,90/km.

Como já informado na análise do item anterior, o uso de Vans, Micro ônibus, VW Kombi, deveria ter sido disponibilizado.

A possibilidade de utilização de veículos médios agiliza o transporte, aumenta o número de licitantes e reduz o preço do km rodado. No edital, em análise, só foi permitido o uso de ônibus com capacidade mínima de 40 lugares.

### **III – CONCLUSÃO.**

#### **III.1 – Da legalidade da metodologia de cálculo utilizada para se estimar o valor da contratação, conforme planilha de custos às fls. 34 a 37.**

O não parcelamento do objeto, sem justificativa técnica; e a restrição de utilizar somente veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 40 lugares, não permitindo o uso de veículos como vans, kombis e micro-ônibus, comprometem a metodologia de cálculo utilizada, uma vez que essas duas restrições possuem influência direta sobre o cálculo do preço do quilômetro contratado.

#### **III.2 – Do valor do contrato n. 074/2016 celebrado entre o Município de Vespasiano e a empresa Viação Buião.**

O valor contratado, R\$4,20/km (quatro reais e vinte centavos por quilômetro), encontra-se dentro da razoabilidade.

No entanto, este valor é razoável para o uso de veículo tipo “ônibus”. Quando se utiliza para o transporte escolar veículos tipo “van”, “Kombi”, “micro-ônibus”; o preço do quilômetro cai para cerca de R\$1,90/km.

Como já informado na análise do item anterior, o uso de Vans, Micro ônibus, VW Kombi, deveria ter sido disponibilizado.



A possibilidade de utilização de veículos médios agiliza o transporte, aumenta o número de licitantes e reduz o preço do km rodado. No edital, em análise, só foi permitido o uso de ônibus e com capacidade mínima de 40 lugares.

Entende esta Unidade Técnica, que o contrato deveria ser anulado, e um novo processo licitatório instaurado. Um novo projeto básico deveria ser elaborado, com a inclusão do detalhamento das rotas dos veículos, informando o total de quilômetros (em cada itinerário) pavimentados, o total de quilômetros (em cada itinerário) sem pavimentação; dividir o objeto em lotes; otimização dos itinerários de acordo com o tipo de veículo mais adequado (ônibus, micro-ônibus, van, Kombi) ao tipo de pavimento, número de alunos etc.

CFOSPE/DEPME, 10 de fevereiro de 2017.

Henrique Satuf Silva  
Analista de Controle Externo – TC 2752-6



**Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**  
*Superintendência de Controle Externo*  
*Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais*  
*Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia*



**PROCESSO Nº:** 986.940;  
**NATUREZA:** EDITAL DE LICITAÇÃO;  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO;  
**REFERÊNCIA:** Processo Licitatório nº 093/2016;  
Concorrência Pública nº 062/2016;

Tratam os autos de **Edital de Licitação** enviado pelos Sr. **Carlos Moura Murta**, Prefeito, relativo ao **Procedimento Licitatório n. 093/2016 da Prefeitura Municipal de Vespasiano**, instaurado sob a modalidade **Pregão Presencial n. 062/2016**, tipo menor preço global, tendo como objeto a “a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública em atendimento a Secretaria Municipal de Educação”.

Manifesto de acordo com a análise técnica de fls. \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Encaminho os presentes autos à Conselheira Relatora, conforme despacho à fl. 452.

CFOSEP/DEPME, 10 de fevereiro de 2017.

Henrique Satuf Silva  
Coordenador CFOSEP – TC 2752-6